



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 516ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 10 de dezembro de 2020.

1 Às nove horas (09h00) do dia dez de dezembro de dois mil e vinte (2020), na sede do CREA-
2 MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Agronomia em sua
4 (516ª) quingentésima décima sexta Reunião Ordinária, por vídeo conferência e presencial,
5 sob a Coordenação do Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. **I - Verificação**
6 **do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
7 BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS
8 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA
9 DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA
10 SILVA, ELÓI PANACHUKI; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO
11 NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. **II - Leitura,**
12 **Discussão e Aprovação da Súmula da 515ª Reunião Ordinária de 12/11/ 2020.** (Art. 73
13 do Regimento Interno). Não havendo manifestação foi aprovada a Súmula da 515ª Reunião
14 Ordinária de 12/11/2020. **III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**
15 **expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve destaque. **b)** Correspondências
16 Expedidas. Não houve. **IV – Comunicados. a)** De Conselheiros (Ausências justificadas e
17 outros). **Ausências Justificadas:** RICARDO GAVA e seu Suplente PAULO EDUARDO
18 TEODORO. **Ausências Injustificadas:** JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. **V – Ordem do**
19 **dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001P – REQUERIMENTO – ENG. AGR. LEONARDO**
20 **ARAÚJO DE OLIVEIRA.** Solicita esclarecimentos sobre a empresa Sette Soluções e
21 Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47, com os seguintes questionamentos: 1 – A
22 empresa em questão encontra-se devidamente regularizada junto ao Crea-MS? 2 – Os
23 trabalhos realizados pela referida empresa possuem validade técnica e legal? 3 – A referida
24 empresa apresentou ART do serviço em questão? Quais as consequências? Considerando o
25 pedido de informações do Engenheiro Agrônomo Leonardo Araújo de Oliveira, acerca da
26 empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47, acerca das seguintes
27 indagações: 1 – A empresa em questão encontra-se registrada junto ao Crea-MS? 2 – Os
28 trabalhos realizados pela referida empresa possuem validade técnica legal? 3 – A referida
29 empresa apresentou ART do serviço em questão? Quais as consequências? No que tange as
30 respostas dos questionamentos, esta Especializada decidiu por informa: 1 - A empresa Sette
31 Soluções e Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47, não possui registro junto ao Crea-
32 MS. 2 – Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, as
33 avaliações devem ser feitas por profissionais habilitados do Sistema Confea/Crea, bem
34 como a Resolução n. 345/90 do Confea, em seu Artigo 3º, versa que: Art. 3º - Serão nulas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 *de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando*
36 *efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs. Portanto, conforme as*
37 *legislações citadas, os laudos de VTNs emitidos pela empresa Sette Soluções e*
38 *Participações, CNPJ: 21.468.144/0001-47 não possuem embasamento técnico legal. 3 -*
39 *Não existem ARTs recolhidas em nome da empresa Sette Soluções e Participações, CNPJ:*
40 *21.468.144/0001-47 para a atividade de Avaliação de Imóveis Rurais, nos termos da Lei n.*
41 *6.496/77. Esta especializada já encaminhou para providências dos órgãos competentes.*
42 **002P – OFÍCIO N. 2568/2020 – CONFEA.** Restitui para conhecimento e providências, o
43 processo n. 2014003475, que tem por interessado Cacildo Dagno Pereira, acompanhado da
44 Decisão n. PL-1968/2020, aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 1.547 de 13/10/2020.
45 A Câmara decidiu por tomar conhecimento, bem como pautar a o assunto na reunião desta
46 Especializada do mês de fevereiro, no item de assuntos relevantes, como tópico “
47 Procedimentos de Fiscalização em Cédulas Rurais”.**003P – REQUERIMENTO – ENG. CIVIL**
48 **IRAPUÃ DOS SANTOS.** Tendo em vista que o requerente apresentou representação em
49 desfavor da Santa Casa de Campo Grande-MS, em inquérito civil, requer: 1 – Certidão na
50 qual conste ou não o registro do serviço de inventário realizado pela Santa Casa no ano de
51 2017, 2018 e 2019; 2 – Caso o serviço supra descrito tenha sido registrado informar o nome
52 dos profissionais responsáveis e suas respectivas anotações de responsabilidade técnicas; 3
53 – Caso o serviço de inventário não tenha sido registrado, informar a ausência de registro e a
54 violação do amparo legal. A Câmara decidiu por não manifestar-se acerca do pedido em
55 questão, uma vez que não é afeta aos profissionais do Grupo/Modalidade Agronomia. **b)**
56 **Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara:**
57 **b.1.1 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. a) – DECISÃO N. 3446/2020 – CEA.**
58 **P2020/034407-7 – TECN. AGRONOMIA ODAIR BEZERRA DA SILVA.** Revisão de
59 atribuições. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.
60 **b.1.2 – CONSELHEIRO ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) – DECISÃO N. 007/2020 –**
61 **CEA. CI N. 021/2019 – CEA. PROTOCOLO N. P2019/097757-9 – REQUERIMENTO –**
62 **TEC. AGROPECUÁRIA ALFEU OHLWEILER.** Em atenção ao Ofício n. 134/2019 – DAT
63 encaminha resposta ao pedido efetuado por esta Especializada, em virtude do protocolo n.
64 1476455, ao qual requer revisão de atribuição, para tanto segue anexo ementa das
65 disciplinas do curso de Tecnologia em Agropecuária. **Recebido na DECISÃO N. 007/2020**
66 **- CEA em 23/11/2020.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima
67 reunião. **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos**
68 **SF. b. 2. 1 - PROCESSOS REVEIS:** Houve os seguintes destaques: **1 -** Protocolo n.
69 I2019/092604-4. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Relator: ADSON MARTINS DA SILVA.
70 Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n.
71 I2019/092604-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.
72 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **2** - Protocolo
74 n. I2018/137263-5. Autuado: VICENTE CHIODELLI. Relator: CARLOS EDUARDO
75 BITTENCOURT CARDOZO. Infração: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto:
76 Somos pela procedência do AI n. I2018/137263-5 e consequente aplicação de multa
77 prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do
78 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Solicitação de "VISTAS" do senhor
79 Conselheiro Adson Martins da Silva. **3** - Protocolo n. I2019/091730-4. Autuado: AGRAER.
80 Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
81 Voto: Somos pela procedência do AI n. I2019/091730-4 e consequente aplicação de multa
82 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
83 nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos
84 Antonio Camacho da Silva. **4** - Protocolo n. I2019/091728-2. Autuado: AGRAER. Relator:
85 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto:
86 Somos pela procedência do AI n. I2019/091728-2 e consequente aplicação de multa
87 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
88 nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos
89 Antonio Camacho da Silva. **5** - Protocolo n. I2019/091724-0. Autuado: AGRAER. Relator:
90 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto:
91 Somos pela procedência do AI n. I2019/091724-0 e consequente aplicação de multa
92 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
93 nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos
94 Antonio Camacho da Silva. **6** - Protocolo n. I2019/091723-1. Autuado: AGRAER. Relator:
95 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto:
96 Somos pela procedência do AI n. I2019/091723-1 e consequente aplicação de multa
97 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
98 nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos
99 Antonio Camacho da Silva. **7** - Protocolo n. I2019/091719-3. Autuado: AGRAER. Relator:
100 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto:
101 Somos pela procedência do AI n. I2019/091719-3 e consequente aplicação de multa
102 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
103 nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos
104 Antonio Camacho da Silva. **8** - Protocolo n. I2019/100799-9. Autuado: CENTERPLAN
105 PROJETOS. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da Lei nº
106 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n. I2019/100799-9 e consequente
107 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
108 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de votar o senhor
109 Conselheiro Adson Martins da Silva. **9** - Protocolo n. I2020/000524-8. Autuado:
110 CENTERPLAN PROJETOS. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n. I2020/000524-8 e
112 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº
113 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de
114 votar o senhor Conselheiro Adson Martins da Silva. **10** - Protocolo n. I2020/000527-2.
115 CENTERPLAN PROJETOS. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art.
116 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n. I2020/000527-2 e
117 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº
118 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo. Absteve-se de
119 votar o senhor Conselheiro Adson Martins da Silva. **11** - Protocolo n. I2019/091860-2.
120 Autuado: IURHY DA SILVA REZENDE. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO.
121 Infração: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Somos pela procedência do AI n.
122 I2019/091860-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.
123 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
124 Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **12** - Protocolo
125 n. I2019/093753-4. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Relator: ELOI PANACHUKI.
126 Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n.
127 I2019/093753-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.
128 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
129 Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **13** - Protocolo
130 n. I2019/093153-6. Autuado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. Relator: FLAVIO ESTEVAO
131 CANGUSSU PEIXOTO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela
132 procedência do AI n. I2019/093153-6 e consequente aplicação de multa prevista na
133 penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496,
134 de 1977, em grau máximo, considerando que não foi apresentada defesa e o processo
135 correu à revel. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva.
136 **14** - Protocolo n. I2019/093752-6. Autuado: HENRIQUE DE FARIA SANTOS. Relator:
137 FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto:
138 Somos pela procedência do AI n. I2019/093752-6 e consequente aplicação de multa
139 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
140 nº 6.496, de 1977, em grau máximo, considerando que o processo correu à revel. Absteve-
141 se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **15** - Protocolo n.
142 I2018/136988-0. Autuado: FARIA & FARIA LTDA ME. Relator: JORGE WILSON CORTEZ.
143 Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pelo cancelamento do AI n.
144 I2018/136988-0 e consequente arquivamento do Processo. Absteve-se de votar o senhor
145 Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **b. 2. 2 - PROCESSOS SF:** Houve os
146 seguintes destaques: **1** - Protocolo n. I2019/017391-7. Autuado: JUSTINO SIDRÔNIO
147 FRANCO RIBEIRO. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Infração: art. 1º da
148 Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela improcedência do AI n. I2019/017391-7, bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 como pelo seu arquivamento. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio
150 Camacho da Silva. **2** - Protocolo n. I2020/000265-6. Autuado: PARTNER PLANEJAMENTO
151 AGROPECUÁRIO. Relator: ELOI PANACHUKI. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
152 Voto: Somos pela procedência do AI n. I2020/000265-6 e consequente aplicação de multa
153 prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei
154 nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Adson
155 Martins da Silva. **3** - Protocolo n. I2019/094915-0. Autuado: PLANTAR CONSULTORIA E
156 PLANEJAMENTO AGROPECUARIO. Relator: ELOI PANACHUKI. Infração: art. 1º da Lei nº
157 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n. I2019/094915-0 e consequente
158 aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
159 infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo. Solicitação de "VISTAS" do
160 senhor Conselheiro Adson Martins da Silva. **4** - Protocolo n. I2019/092214-6. Autuado:
161 PAULO CESAR BOZOLI. Relator: JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. Infração: alínea
162 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Voto: Somos pela procedência do AI n.
163 I2019/092214-6 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art.
164 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em
165 grau máximo. Solicitação de "VISTAS" do senhor Conselheiro Adson Martins da Silva. **5** -
166 Protocolo n. I2019/015804-7. Autuado: FRANCO & MELO LTDA ME. Relator: JEDER
167 LUCIANO MAIER. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência
168 do AI n. I2019/015804-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
169 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau
170 mínimo. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **6** -
171 Protocolo n. I2019/052485-0. Autuado: FRANCO & MELO LTDA ME. Relator: JEDER
172 LUCIANO MAIER. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela opinião da
173 improcedência do AI n. I2019/052485-0. Sugerimos pelo arquivamento do mesmo. Absteve-
174 se de votar o senhor Conselheiro Marcos Antonio Camacho da Silva. **7** - Protocolo n.
175 I2019/093697-0. Autuado: AGROTEC S/C LTDA. Relator: JOAO BOSCO SARUBBI
176 MARIANO. Infração: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Voto: Somos pela procedência do AI n.
177 I2019/093697-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.
178 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.
179 Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Adson Martins da Silva. **b.3 - Aprovados "Ad**
180 **Referendum" da Câmara pelo Coordenador.** A Câmara decidiu por homologar a relação
181 dos processos aprovados "Ad Referendum" pelo Coordenador, anexa à Súmula. **b.4 -**
182 **Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos**
183 **DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e SF.** Não houve. **c) - Solicitação de vistas.**
184 Não houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos Relevantes:**
185 **e.1 – Fiscalização.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** a) Proposta
186 de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

187 no Anexo B); Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os
188 trabalhos às dez horas e vinte minutos (10h20). E para constar eu JOSÉ ANTONIO MAIOR
189 BONO, Secretário “Ad-Hoc” da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada
190 será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.
191 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente ***	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente ALEXANDRA SANAE MAEDA	
Efetivo JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Suplente WESLEY SOUZA PRADO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente PAULO EDUARDO TEODORO	